

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 262/2025- LEGISLATIVO

Ementa: Instituição da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Campo. Competência legislativa municipal. Constitucionalidade. Legalidade. Importância social e sanitária para o Município. Necessidade de ressalva quanto à atribuição de competências a Secretarias. Regularidade formal e material.

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 262/2025, de autoria do Vereador **Antônio Silva Adelino**, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Campo no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Na justificativa, o autor destaca que “as mulheres do campo enfrentam grandes dificuldades de acesso aos serviços de saúde, devido à distância das unidades básicas, à limitação do transporte sanitário e à ausência de ações preventivas mais próximas das comunidades rurais. Entre os principais desafios estão a baixa realização de exames preventivos, a alta exposição a doenças ocupacionais e ao uso de agrotóxicos, bem como a dificuldade de acesso ao transporte sanitário para consultas e tratamentos especializados”.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 30, I e II da CF/88, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A saúde pública é matéria de competência comum entre os entes federativos (art. 23, II da CF/88), cabendo ao Município adotar políticas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

O objetivo do projeto em exame é criar uma política pública voltada à saúde preventiva e integral da mulher do campo, sem instituir cargos ou alterar a estrutura administrativa. Em regra, normas programáticas e de proteção social podem ser de iniciativa parlamentar. Contudo, deve-se observar o **art. 3º do projeto**, que atribui competências diretamente à Secretaria Municipal de Saúde. Tal dispositivo caracteriza ingerência na organização administrativa do Executivo, matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Assim, recomenda-se que a redação seja ajustada para prever que compete ao Poder Executivo regulamentar e implementar as ações previstas, sem designar diretamente atribuições a Secretarias.

A proposta é de extrema relevância social e sanitária, pois busca reduzir desigualdades no acesso à saúde, aproximar serviços das comunidades rurais e garantir atenção preventiva às mulheres agricultoras. O fortalecimento da saúde da mulher do campo contribui para a dignidade da pessoa humana, a equidade territorial e a qualidade de vida da população rural, além de estimular políticas públicas integradas.

Por fim, o projeto apresenta ementa clara, unidade temática e dispositivos bem estruturados, em conformidade com a LC nº 95/1998. Há previsão de que as despesas decorrentes da execução correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, o que preserva a responsabilidade fiscal.

Diante da mensagem trazida no projeto e a análise jurídica, **OPINO** pela **constitucionalidade, legalidade** e regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 262/2025, ressalvando, entretanto, a necessidade de ajuste no art. 3º, de modo a não atribuir diretamente competências à Secretaria Municipal de Saúde, preservando a iniciativa privativa do Prefeito quanto à organização administrativa.

Com essa adequação, entendo que o projeto está apto a seguir sua tramitação regular nesta Casa Legislativa, representando importante avanço na promoção da saúde da mulher do campo.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de setembro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessora Técnica Jurídica